



Código de Conduta

SETEMBRO 2016

Código de Conduta

Preâmbulo

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de ordem ética e deontológica a observar por todos os colaboradores da Fundação Maria Beatriz Lopes da Cunha, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência para o público quanto ao padrão de conduta exigível à Instituição.

A concretização da Missão, da Visão e dos Valores da Fundação são as linhas orientadoras que norteiam a atuação de todos aqueles que, com o seu trabalho e o seu empenho, contribuem para que a Fundação atinja com sucesso os seus objetivos institucionais.

Missão

A Fundação Maria Beatriz Lopes da Cunha é uma instituição privada sem fins lucrativos e de exclusivo interesse social, que tem por missão valorizar, realçar e difundir a centralidade da família na sociedade e a importância da educação, da cultura e da solidariedade no desenvolvimento de cada pessoa, como ser único e irrepetível.

Visão

O ideal da excelência humana e da família como meta do desenvolvimento económico-cultural e do *modus vivendi* em sociedade.

Valores

- Dignidade da pessoa humana, liberdade e responsabilidade pessoais como prioridades orientadoras da intervenção na família e na sociedade;
- Comunicação e Transparência em todos os vetores de atuação;
- Profissionalismo e Eficiência no planeamento e execução de todos os projetos e iniciativas;
- Criatividade e Inovação na mobilização interna e externa;
- Sustentabilidade económica e autonomia financeira que garanta continuidade ao foco estratégico da Fundação.

Objetivos

A Fundação tem como objetivos constituir um espaço de investigação e de formação, tendo como referencial o humanismo cristão, e estabelecer pontos de encontro e de colaboração entre instituições, cientistas, especialistas e profissionais qualificados de setores-chave da sociedade, com vista à potenciação de projetos sobre a família, a centralidade da pessoa humana e a importância da comunicação na vida social.

Artigo 1º.

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, é aplicável a todos os colaboradores da Fundação no desempenho das funções profissionais que lhes estejam atribuídas, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos e da legislação aplicável, entendendo-se como tal todas as pessoas que nela prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores.

2. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Artigo 2.º.

Princípios gerais

1. No exercício das respetivas funções profissionais, todos os colaboradores devem pautar a sua atuação pela lealdade para com a Fundação e pelo respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, integridade, profissionalismo e confidencialidade, abstendo-se de atender a interesses pessoais e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
2. Os colaboradores devem ainda comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público na Fundação, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação da sua imagem institucional, em termos de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

Artigo 3.º

Legalidade

A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

No exercício das respetivas funções profissionais, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei, diligenciando, designadamente, para que as decisões da Fundação que afetem direitos de pessoas singulares ou coletivas tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja em conformidade com a lei.

Artigo 4.º

Transparência

Com o intuito de promover a transparência e a relação de proximidade e abertura aos cidadãos, a Fundação disponibiliza no seu *site*, em www.fmblc.pt, todo o tipo de informações, quer do ponto de vista institucional, quer da sua atividade, sendo aí anualmente publicitados o Relatório e Contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o estipulado na Lei-Quadro das Fundações.

Artigo 5.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores devem cumprir do melhor modo possível, com zelo, eficiência e responsabilidade, as funções profissionais que lhes estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam impostos pela Fundação, bem como serem coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações do Conselho de Administração, tendo sempre em vista a concretização da Missão, Visão, Valores e Objetivos da Fundação.

Artigo 6.º

Confidencialidade

Os colaboradores devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior, no que se refere a toda e qualquer informação que não seja do domínio público e à qual tenham acesso através do exercício das suas funções, em particular quando, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação, mesmo após o término das suas funções.

Artigo 7.º

Eficiência e correção

1. No relacionamento com o público, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar, na medida do possível, que o público obtenha de forma rigorosa e completa as informações que solicita.
2. Se ocorrer um erro que prejudique injustificadamente os direitos de terceiros, os colaboradores devem comunicar imediatamente tal situação aos seus superiores hierárquicos e procurar corrigir rapidamente as consequências desse erro.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Os colaboradores que, no exercício das suas funções, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa conflitos de interesses, devem comunicar tais situações à Fundação e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito, se decisores, e acatar as deliberações tomadas sobre essas matérias, se colaboradores.

Artigo 10.º

Relações entre os colaboradores

Os colaboradores devem pautar a sua atuação pelo princípio de lealdade, o que implica não apenas o desempenho das funções que lhes estão atribuídas, mas também contribuir positivamente para que exista um ambiente de bem-estar e de confiança entre todos, respeito pela estrutura hierárquica, partilha de conhecimento e informação e um forte espírito de equipa, procurando aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos de

forma contínua, tendo em vista a melhoria das suas competências profissionais.

Artigo 11.º

Relações com terceiros

1. Os colaboradores devem promover o cumprimento de todos os contratos estabelecidos, respeitando os prazos inerentes a estes e garantindo que os serviços prestados, quando for o caso, apresentem a qualidade que deve estar sempre presente nas ações promovidas pela Fundação.
2. Os colaboradores com responsabilidades na seleção de fornecimento de bens ou de serviços para a Fundação não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento, devendo basear a sua escolha em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
3. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendam atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a Fundação ou o colaborador em particular.

Artigo 12.º

Relacionamento com outras instituições

1. Todos os contatos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir as orientações e as posições da Fundação, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.

2. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da Fundação sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.

Artigo 13.º

Impedimentos ou incompatibilidades

1. Os colaboradores podem exercer quaisquer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades não interfiram negativamente com as suas obrigações para com a Fundação ou não possam gerar conflitos de interesses.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores devem participar ao Conselho de Administração o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 14.º

Informação prestada ao exterior

1. Compete ao Conselho de Administração a prestação de informação sobre a Fundação e suas atividades, nomeadamente, a representação desta junto da comunicação social.
2. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade ou documentos de divulgação de atividades devem possuir carácter informativo e verdadeiro.
3. As informações referidas no número anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da Fundação.

4. Os colaboradores só prestarão informações aos órgãos de comunicação social quando devidamente autorizados e após aprovação do seu teor pelo Conselho de Administração.

Artigo 15.º

Responsabilidade social e ambiental

A Fundação tem a obrigação de assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade, e perante a opinião pública, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente, nomeadamente através da utilização eficiente dos seus recursos, por forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades.

Artigo 16.º

Segurança, higiene e bem-estar

1. A Fundação deverá garantir o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar, devendo os colaboradores estar informados e prontos a agir de acordo com os procedimentos estabelecidos nestas matérias.

2. É obrigação de todos os colaboradores o cumprimento das regras de segurança, sendo igualmente responsáveis por informar atempadamente os superiores hierárquicos no caso de ocorrer qualquer anomalia que possa comprometer a segurança das pessoas, instalações, equipamentos ou o património da Fundação.

Artigo 17.º

Comunicação de irregularidades

A ocorrência de eventuais irregularidades ou infrações a este Código deve ser comunicada, por escrito, ao Conselho de Administração por qualquer

colaborador ou qualquer outra pessoa ou entidade diretamente interessada, o qual averiguará com rigor os factos em causa, atuando em conformidade com as conclusões dessa averiguação.

Artigo 18.º

Órgãos sociais

Os Estatutos da Fundação estabelecem as disposições relativas à renovação da composição dos seus órgãos sociais, sendo que a Fundação tem de comunicar à Presidência do Conselho de Ministros qualquer alteração à referida composição, até 30 (trinta) dias após a sua verificação, nos termos da Lei-Quadro das Fundações.

Artigo 19.º

Divulgação

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, o qual promoverá a sua adequada divulgação a todos os colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos, e o disponibilizará no *site* da Fundação em www.fmblc.pt.